



Câmara Municipal de Uberaba

LEI COMPLEMENTAR N.º 331

Revoga a Lei Municipal n.º 3.299, de 19 de julho de 1982; o art. 50 e seus §§ 1º, 2º e 3º da LC n.º 085, de 02 de julho de 1997; o art. 1º da LC n.º 288, de 07 de outubro de 2003 (que conferiu nova redação ao §1º do art. 50 da LC 085/97) e a LC n.º 312, de 10 de agosto de 2004 e quaisquer outros dispositivos legais pertinentes ao apostilamento de vantagens no serviço público municipal e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam revogados, em todos os seus termos, a Lei n.º 3.299, de 19 de julho de 1982, o art. 50, e seus §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar n.º 85, de 2 de julho de 1997, o art. 1º da Lei Complementar n.º 288, de 07 de outubro de 2003 (que conferiu nova redação ao §1º do artigo 50 da Lei Complementar n.º 085/97) e a Lei Complementar n.º 312, de 10 de agosto de 2004, para todos os fins de direito e conseqüentes efeitos legais.

Art. 2º. Ficam revogados, em todos os seus efeitos, por forma expressa, ou tácita, quaisquer outros dispositivos e textos legais, ainda que contidos em legislação esparsa ou impertinente que, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, contenham regras disciplinando o apostilamento de vantagens financeiras no serviço público municipal.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 19 de janeiro de 2005.

Dr. Anderson Aduino Pereira
Prefeito Municipal

José Luiz Alves
Secretário de Governo

Dr. Valdir Dias
Procurador Geral do Município